

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar responsável de promover baixa registro de veic.irrecuperável/desmontado			<b>Cód. Enquadramento:</b> 699-80
<b>Amparo legal:</b> Art. 240			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual	
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Proprietário, companhia seguradora, ou adquirente do veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado que não requerer a baixa do registro no prazo legal.</p> <p>Proprietário, companhia seguradora, ou adquirente do veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado que teve novo prazo para requerer a baixa do registro e ao seu término não a requereu.</p> <p>Veículo com restrição de grande monta registrada há mais de trinta dias.</p>		<p>O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão de registro do veículo, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 11/98.</p> <p>Considera-se irrecuperável o veículo que em razão de sinistro, intempéries, ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda os requisitos de segurança veicular, necessária para a circulação nas vias públicas. O veículo irrecuperável é considerado sucata. (Decreto 1305/94)</p>	Obrigatorio descrever situação observada
<b>Regulamentação:</b>			
<p>Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.</p> <p>Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.</p> <p>Res. 362/2010</p> <p>Art. 1º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido nesta Resolução.</p> <p>Art. 7º O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma determinada pelo CTB.</p>			